



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

0000169

DECRETO N° 1.331, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Regulamenta e define critérios para avaliação constantes nos incisos II a VI do § 1º do artigo 45 da Lei 1.477 de 04 de abril de 2012 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de **RIBEIRÃO DO SUL**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 95, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 45, da Lei nº. 1.477 de 04 de abril de 2012 tem por objetivo precípuo a valorização, por merecimento, dos profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO que a legislação em epígrafe não está regulamentada de modo a permitir o acréscimo na remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir notas de zero (0) a dez (10) pontos nos critérios constantes dos incisos II a VI do § 1º do art. 45;

CONSIDERANDO, a relevância e importância do desempenho profissional e da avaliação institucional para a melhoria da qualidade de ensino oferecido e que a regulamentação atende aos ditames da Lei de Diretrizes e Base da Educação;

DECRETA:

Artigo 1º - Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, fica atribuída notas zero (0) a dez (10) pontos para cada critério nos seguintes termos:

- I. Na avaliação do **comprometimento e atitudes profissionais**, fica atribuído notas de:
 - a) 10 (dez) pontos para avaliação tida como **“ótimo”**;
 - b) 5,0 (cinco) pontos para avaliação tida como **“bom”**, e;
 - c) 00 (zero) ponto para avaliação tida como **“ruim”**.
- II. Na **participação em curso de formação continuada**, fica atribuída notas de:
 - a) 10 (dez) pontos para participação em 100% (cem por cento) dos cursos;
 - b) 5,0 (cinco) pontos para participação em 50% (cinquenta por cento) dos cursos;
 - c) 00 (zero) ponto para participação inferior a 50% (cinquenta) por cento dos cursos ofertados.
- III. Na participação em **projetos realizados pela Unidade Escolar**, fica atribuída notas de:
 - a) 10 (dez) pontos para participação em 100% (cem por cento);
 - b) 5,0 (cinco) pontos para participação em 50% (cinquenta por cento);
 - c) 00 (zero) ponto para participação inferior a 50 % ou nenhuma participação.
- IV. Na **participação em Conselhos relacionados com a área da Educação**, fica atribuído nota de:
 - a) 10 (dez) pontos para participação em 03 (três) Conselhos, com no mínimo 50% de presença nas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

0000170

Cidade Encanto

- b) 5,0 (cinco) pontos para participação em 02 (dois) Conselhos, com no mínimo 50% de presença nas reuniões; e,
 - c) 00 (zero) ponto para participação inferior a 02 (dois) conselhos ou nenhuma participação nos Conselhos da área da Educação.
- V. Na avaliação consistente no **relacionamento entre profissionais do magistério e da Educação, com alunos e pais**, fica atribuída nota:
- a) 10 (dez) pontos para avaliação tida como **"ótimo"**.
 - b) 5,0 (cinco) pontos para avaliação tida como **"bom"**, e,
 - c) 00 (zero) ponto para avaliação tida como **"ruim"**;

Parágrafo Único. Atualmente existem os seguintes Conselhos que se relacionam com a área da Educação: Conselho Municipal da EDUCAÇÃO; Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal da MERENDA ESCOLAR.

Artigo 2º - Os critérios de que tratam os incisos de I e V do art. 1º acima serão avaliados levando-se em consideração os seguintes elementos:

I - Para o critério de comprometimento e atitude profissional:

- a) Terá comprometimento e atitude profissional tido como **ÓTIMO** o profissional que dominar completamente suas atribuições; possuir profundos conhecimentos do seu trabalho, aplicando-os na prática; trabalhar com segurança e cuidado; ser rápido no ritmo do trabalho; dedicar-se à organização, podendo confiar a ele qualquer missão que exija inteira confiança; estar sempre preocupado com a importância e o bom nome da organização; seguir rigorosamente as normas; destacar-se pela disciplina; participar sempre de forma espontânea, compreendendo situações, emitindo opiniões; participar de todas as datas cívicas, culturais e comemorativas do Município relacionados à educação;
- b) Terá comprometimento e atitude profissional tido como **BOM** o profissional que possuir bom conhecimento prático de sua unidade de serviço, mas não dedica muito ao trabalho; apresentar dificuldade de trabalhar em grupo; dificuldade em participar e emitir opiniões; obter pequenas falhas na observância de normas; ser pontual nas entregas dos trabalhos;
- c) Terá comprometimento e atitude profissional tido como **RUIM** o profissional que possuir conhecimento limitado de suas atribuições, insatisfatória para sua unidade; necessitar de supervisão; falta de atenção; ritmo de trabalho excessivamente lento, não atender aos limites mínimos exigidos pela unidade; indiferente à hierarquia e relações no trabalho; não participar de trabalhos em grupo.

II - Para o critério referente ao relacionamento com os profissionais do magistério e da educação, alunos e pais:

- a) Terá avaliação tida como **ÓTIMO** o docente que apresentar bom relacionamento com os profissionais do magistério e da educação, com alunos e pais;
- b) Terá avaliação tida como **BOM** o docente que apresentar bom relacionamento com os profissionais do magistério e da educação e com alunos;
- c) Terá avaliação tida como **RUIM** o profissional que deixar de apresentar bom relacionamento com alunos e pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

0000171

Artigo 3º - A avaliação dos critérios constantes dos incisos I a III e V do art. 1º acima será efetuada pelas seguintes autoridades educacionais da Rede Municipal de Educação: Diretora da Unidade Escolar e Coordenadora Pedagógica onde o docente exerce seu magistério.

Parágrafo Único. Na avaliação do critério relacionado ao **relacionamento com os profissionais do magistério**, participarão também, além das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo, os docentes da Unidade Escolar.

Artigo 4º - As disposições que tratam os incisos de II, III e V do art. 1º, deverão ser previsto em calendário escolar e para fins de enquadramento obedecerão as seguintes condições:

I - O Departamento Municipal de Educação fará publicar no início do ano letivo, em jornal declarado oficial, a relação/quantidade dos projetos a serem desenvolvidos pela unidade escolar, bem como dos cursos que serão disponibilizados aos docentes.

II - As presenças nas reuniões nos referido conselhos, para fins de comprovação, deverão constar em referidas atas.

III - Com relação ao inciso V, o bom relacionamento deverá ser realizado através de ficha de avaliação, podendo com relação aos pais ser designado em ata dois representantes.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 42, parágrafo único da Lei 1.477/2012, o requerimento deverá ser protocolado até 31 de janeiro para análise e aprovação.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2012.

Paço Municipal Pref. Daniel Martins Romeira, 19 de dezembro de 2014.


Ellana Maria Rorato Manso
Prefeita Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração


Márcio Jácomo Beffa
Dir. do Departamento de Administração